

EMENDA REGIMENTAL N. 3, DE 09 DE AGOSTO DE 1993

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 11 e o art. 56 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passam a ter a seguinte redação:

“VI - deliberar sobre a substituição de Ministro, nos termos do art. 56.

Art. 56. Em caso de vaga ou afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Coordenador-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial.”

Art. 2º A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação no “Diário da Justiça”.

DJ 16.08.1993 – p. 15.940

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 3

Art. 11.

Parágrafo único.

VI - convocar Juiz ou Desembargador para substituir Ministro do Tribunal (art. 56);

Art. 56. Em caso de vaga ou afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, para substituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal.